



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT SCR Nº 007/2019

João Pessoa, 22 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados pela Secretaria da Corregedoria nas correições periódicas anuais realizadas nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Corregedoria quando da realização das correições ordinárias periódicas nas unidades judiciárias de 1ª instância, visando à obtenção de resultados mais efetivos;

CONSIDERANDO as determinações constantes no artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, divulgada no DEJT de 24/02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar os aspectos para aferição da produtividade dos magistrados de acordo com o estabelecido na Resolução nº 106, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução Administrativa nº 136/2013 deste Tribunal;

CONSIDERANDO as ferramentas tecnológicas e eletrônicas disponíveis para acompanhamento da gestão e administração dos processos que tramitam nas unidades judiciárias do TRT-13ª Região, como forma de racionalizar e desonerar os custos dos procedimentos correicionais (e-Gestão, Hórus e SAOPJe);

CONSIDERANDO as metas nacionais para o Poder Judiciário, bem como as estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020 desta Corte;

CONSIDERANDO a implantação do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGest), desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), como mecanismo de controle, gestão e aperfeiçoamento da

prestação jurisdicional.

RESOLVE

Art. 1º As correições ordinárias anuais das unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão realizadas de forma eletrônica, com encerramento presencial, e divulgadas por meio de edital com antecedência mínima de 05 dias, informando data, horário e local em que o Desembargador Corregedor estará à disposição das partes, advogados e cidadãos em geral, para receber reclamações e sugestões.

§ 1º No início de cada exercício anual, será divulgado calendário com a previsão das datas de realização das correições ordinárias, as quais poderão sofrer alterações de acordo com a agenda do Desembargador Corregedor.

Art. 2º Por ocasião da correição ordinária anual em cada unidade judiciária de 1º grau, serão examinados, em média, 100 processos, escolhidos por amostragem, conforme a movimentação processual da respectiva unidade, observando-se o seguinte:

I - na escolha por amostragem, deverá ser considerado o percentual mínimo de 70% para aqueles que tramitam na fase de cumprimento de sentença ou execução;

II - além dos processos selecionados por amostragem, serão obrigatoriamente inclusos, independentemente do número estabelecido no caput, aqueles que:

a) foram objeto de denúncia ou reclamação na Ouvidoria nos últimos 06 meses;

b) se encontram pendentes de prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau quando excedido o lapso temporal a que se refere o inciso III do artigo 226 do Código de Processo Civil (30 dias);

c) o último andamento, seja para os processos legados (SUAP), seja para os que tramitam pelo sistema PJe, refira-se a “processo em análise”, “processo retirado de pauta” ou “convertido o julgamento em diligência”;

d) registram pendência superior a 30 dias.

Parágrafo único. A coleta de dados, a critério do Desembargador Corregedor, será realizada mediante consulta aos sistemas e-Gestão, iGest, SAOPJe e Hórus ou a outros meios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 3º São aspectos de exame e registro obrigatórios em ata:

I - a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências;

II - a discriminação das audiências (una, inaugural, instrução, julgamento e conciliação) nos respectivos dias da semana;

III - o número de processos na fase de conhecimento:

- a) recebidos (casos novos);
- b) remanescentes do período anterior;
- c) recebidos com sentença anulada;
- d) resolvidos e pendentes.

IV - os principais prazos da vara do trabalho nos ritos sumaríssimo e ordinário (audiência inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento;

V - o número de incidentes atuados, julgados e pendentes de julgamento na fase de conhecimento;

VI - o tempo médio de duração do processo nas fases de conhecimento e de execução no período correicionado, a teor das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020;

VII - o número de processos na fase de execução:

- a) de títulos extrajudiciais recebidos;
- b) de execuções iniciadas;
- c) desarquivados para continuação da execução;
- d) recebidos de outro órgão;
- e) remetidos ao arquivo provisório;
- f) de execuções encerradas;
- g) pendentes.

VIII - em relação às conciliações:

a) número de processos conciliados, nos ritos sumaríssimo e ordinário, na fase de conhecimento;

b) percentual de conciliação alcançado na fase de conhecimento;

c) número de processos conciliados na fase de execução.

IX - em relação às arrecadações:

- a) valor pago ao reclamante decorrente de acordo;
- b) valor pago ao reclamante de forma espontânea ou decorrente de execução;
- c) valor arrecadado de contribuição previdenciária, custas,

emolumentos e IRPF;

d) valor de custas dispensadas.

X - o exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do BACEN JUD, CCS, INFOJUD, RENAJUD, Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, SIEL, SERASAJUD, dentre outros, e a aplicação subsidiária dos arts. 772 e 777 do CPC;

XI – a remessa à Central Regional de Efetividade ou expedição de mandado de penhora somente após a utilização dos sistemas conveniados, observados os critérios previstos em ato próprio;

XII - a fiscalização do uso regular dos sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD;

XIII - o registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao juiz para sentença em processos incidentais;

XIV - a inclusão em pauta de conciliação de processos na fase de execução;

XV - a realização de inspeções periódicas pelo magistrado no exercício da titularidade da unidade correicionada;

XVI - o número de processos incluídos no BNDT;

XVII - a emissão de sentença líquida;

XVIII - o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recurso ordinário e agravo de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despachos genéricos, nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";

XIX - a liberação do depósito recursal em favor do reclamante, a pedido ou de ofício, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;

XX – o arquivamento provisório dos autos, precedido de certidão do diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento dos meios de coerção do devedor, conforme o modelo constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

XXI – as recomendações.

Art. 4º As atas correicionais devem conter os seguintes registros relativos aos juízes (titular e substitutos) que atuaram no período correicionado:

I - assiduidade na vara do trabalho;

II - número de audiências e pautas realizadas;

III - número de audiências adiadas ou de processos retirados de pauta;

IV - número de processos sentenciados, por classe processual, e de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

V - número de sentenças líquidas;

VI - número de sentenças prolatadas em audiência, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

VII - número de processos julgados no prazo legal e fora do prazo;

VIII - número de processos conciliados na fase de conhecimento, nos ritos sumaríssimo e ordinário, e na fase de execução;

IX - prazo médio da conclusão à prolação de sentença;

X - prazo médio do encerramento da instrução à prolação de sentença (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do TST, art. 6º, § 4º, II);

Art. 5º Aos juízes titulares de vara e substitutos, naquilo que lhes couber, serão anotados em ata os parâmetros delimitados no artigo 11, inciso I, da Resolução Administrativa nº 136/2013, em atenção ao § 1º do referido normativo.

Art. 6º Será igualmente objeto de verificação, por parte da equipe correicional, a ordem cronológica das peças anexadas eletronicamente aos processos pelas varas do trabalho, quando da digitalização dos autos físicos no sistema legado (SUAP).

Art. 7º Além da análise dos procedimentos judiciais, a equipe correicional verificará, obrigatoriamente, no sistema legado (SUAP) e no PJe, o correto cadastramento ou disponibilização:

I - dos sujeitos do processo;

II - dos assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ;

III - dos pagamentos e/ou recolhimentos porventura existentes.

Parágrafo único. Será objeto de verificação a triagem e a correção do cadastro pela unidade judiciária, nos termos do art. 26, § 3º, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Art. 8º Devem ser verificados e registrados em ata os números relativos às metas nacionais do Poder Judiciário, estipulados para o ano do período correicionado, aplicáveis à Justiça do Trabalho.

Art. 9º Serão registradas em ata as informações fornecidas pela Assessoria de Gestão Estratégica - AGE relativas ao acompanhamento do Mapa de Contribuição da unidade correicionada, bem como informações colhidas junto ao IGest, com indicação dos mesoindicadores por colocação e por resultado, considerando-se, inclusive, as unidades do mesmo porte.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo dele serem cientificados todos os juízes titulares e substitutos, bem como as unidades judiciárias que atuam na circunscrição judicial deste Regional, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato TRT SCR nº 018/2016.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT e no DA_e.

(assinado e datado eletronicamente)

LEONAROD JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor